

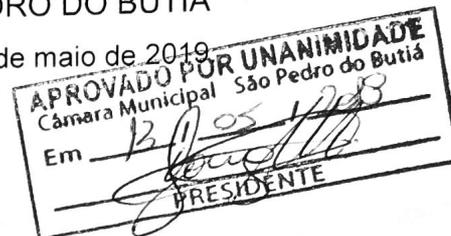


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 018/2019.

São Pedro do Butiá/RS, aos 09 de maio de 2019.

Ilmo. Sr.  
Douglas Mayer  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores



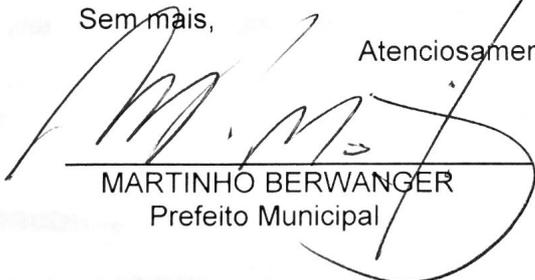
Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 018/2019, que **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 PROFESSOR NÍVEL 02 – MATEMÁTICA, 01 PROFESSOR NÍVEL 02 – LINGUA ALEMÃ E 02 MONITOR DE ESCOLA.**

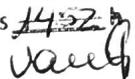
JUSTIFICATIVA:

- A) A necessidade da contratação de **01 PROFESSOR NÍVEL 02 – MATEMÁTICA ( 20 horas/semanais)**, se deve a eminente aposentadoria da professora Nívia Spohr prevista para o mês de junho/2019.
- B) Quanto a contratação de : **01 PROFESSOR NÍVEL 02 – LÍNGUA ALEMÃ ( 18 horas/semanais)** se deve ao fato que a professora titular da pasta Joice Pauli vai assumir a Vice-direção da escola São Francisco de Borja, em substituição a atual diretora Adriana Regina Nedel que se aposentará.
- C) Também será necessário a contratação de **02 MONITOR DE ESCOLA( 40 horas/semanais)** tendo em vista eminente licença gestante das monitoras Marcell Elisa Dapper a partir de agosto de 2019 e Greice Piper Paetzold, a partir de setembro de 2019.
- D) Preocupados com o bom andamento das escolas municipais, para que não faltem profissionais , solicitamos a aprovação deste projeto de lei com urgência.
- E) Bem como informamos que será realizado processo seletivo para preenchimento das vagas necessárias.
- F) Diante disso solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais,

Atenciosamente.

  
MARTINHO BERWANGER  
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Vereadores  
São Pedro do Butiá  
Recebido em 09/05/2019  
às 14:52 h  




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Projeto Lei 018/2019.**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 PROFESSOR NÍVEL 02 – MATEMÁTICA, 01 PROFESSOR NÍVEL 02 – LINGUA ALEMÃ E 02 MONITOR DE ESCOLA.**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, os seguintes cargos abaixo:

Quantidade:	Função:	Carga Horária:	Vencimento Mensal
01	Professor Nível 02 - Matemática	20 horas semanais	2,80 PMS
01	Professor Nível 02 - Língua Alemã	18 horas semanais	2,52 PMS
02	Monitor de Escola	40 horas semanais	2,50 PMS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo reajuste concedido aos servidores em geral, será repassado também a este no mesmo índice e época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida contratação de que trata o caput deste artigo, deverá ser precedida do devido Processo Seletivo Simplificado.

ARTIGO 2º - Os contratos de que tratam o artigo 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados além da remuneração estabelecida, os seguintes direitos:

- gratificação natalina proporcional;
- férias proporcionais acrescidas de 1/3 de férias proporcionais;
- inscrição no sistema oficial de previdência (INSS);

ARTIGO 3º - As atribuições e escolaridade dos cargos constantes nos artigos 1º, serão conforme segue abaixo:

**Cargo : PROFESSOR NÍVEL 2 MATEMÁTICA**

**Padrão Vencimento: 2,80 PMS**

**ATRIBUIÇÕES:**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Ministrar aulas de Matemática, participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** carga horária de 20 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Instrução formal: Formação em curso superior – Matemática, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área de conhecimento específico do currículo – no caso Matemática, com formação pedagógica nos termos legais;

b) Idade mínima : 18 anos.

---

**Cargo : PROFESSOR NÍVEL 2 LINGUA ALEMÃ**

**Padrão Vencimento: 2,52 PMS**

**ATRIBUIÇÕES:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Ministrar aulas de Língua Alemã, participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** carga horária de 18 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Instrução formal: Formação em curso superior – Língua Alemã , de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área de conhecimento específico do currículo – no caso Língua Alemã, com formação pedagógica nos termos legais;

b) Idade mínima : 18 anos.

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Cargo : MONITOR DE ESCOLA**

**Padrão Vencimento : 2,50 PMS**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade. Exercer o serviço de monitor em creche municipal.

**Exemplos de Atribuições:** Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

**Condições de Trabalho:**

a) Carga Horária: 40 horas semanais

**Requisitos para investidura:**

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio completo

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes das contratações de excepcional interesse público, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente a época da contratação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS E O SR.(A)  
\_\_\_\_\_, COM BASE EM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL -  
ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E A TEOR DO DISPOSTO NA LEI  
MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_/201\_\_.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o  
Município de São Pedro do Butiá, representado por seu Prefeito Municipal e o  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, ( qualificação), doravante identificado simplesmente  
por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:  
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de  
\_\_\_\_\_, que consiste em ( atribuições do cargo de  
\_\_\_\_\_), conforme autorização contida na Lei Municipal nº  
\_\_\_\_\_/20\_\_.

CLÁUSULA SEGUNDA:  
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de  
\_\_\_\_\_ PMS, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês  
subseqüente ao trabalhado, ficando assegurados além da remuneração pelo período  
efetivamente trabalhado, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais com acréscimo de 1/3;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS).

CLÁUSULA TERCEIRA:  
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de xx horas semanais, prestadas de  
segunda à sexta-feira na \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA QUARTA:  
O presente contrato vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA QUINTA:  
Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término,  
previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 08  
dias. Não restando a parte comunicada, direito à verba indenizatória, fora às previstas  
neste contrato. Ficando desde já estipulado que quando da rescisão por qualquer  
uma das partes, não caberá indenização por uma expectativa de direito, pois o  
contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA:  
O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao  
CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária , exceto os dias trabalhados até  
então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das falhas arroladas no Estatuto dos  
Servidores como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:  
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao  
CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime  
jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA OITAVA:  
A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da rubrica específica:  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Pedro do Butiá/RS, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO PARA CONTRATAÇÃO DE UM  
PROFESSOR DE LINGUA ALEMÃ, NÍVEL 2, 40 HORAS.**

SALÁRIO BASE 2,8 PMS.  
PMS ATUAL R\$ 872,00 (Oitocentos e Setenta e Dois Reais)  
22% REGIME GERAL INSS

Valor 2,5 PMS X 872,00 = R\$ 2.441,60 + 22,00% = R\$ 2.978,75

TOTAL R\$ 2.441,60 + 537,15 = R\$ 2.978,75 Mensal

TOTAL ANUAL 6 MESES X 2.978,75 =	R\$ 17.872,51
13º PROPORCIONAL R\$ 2.978,75/12 X 6 =	R\$1.489,38
1/3 FÉRIAS R\$ 2.978,75/12 X 6	= R\$491,49
SOMATÓRIO	R\$19.853,38 (EM 6 MESES)

São Pedro do Butiá/RS 09 de MAIO de 2019.

Obs 1 : Conforme Lei PMS 1.268/2019 Publicado 07/02/2019